



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 10.624.466/0001-11  
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2020 TERMO DE DISPENSA Nº 138/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, inscrito no CNPJ sob nº 10.624.466/0001-11, torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Dispensa, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

### **1 – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID-19 PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, conforme a seguir:

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	300	UND	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, EMBALAGEM C/25UND, MARCA ACRO BIOTECK	16,30	4.890,00
			<b>TOTAL GERAL</b>		<b>4.890,00</b>

### **2 – DAS JUSTIFICATIVAS**

#### **2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1.1. Considerando as disposições que estabelecem medidas de prevenção e combate ao Covid-19, a aquisição dos testes se faz necessária para testagem da população com suspeita e sintomas.

#### **2.2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA – NÃO CONCORRÊNCIA**

2.2.1. Não obstante o preconizado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que obras, serviços, compras e alienações a serem contratados pelo Poder Público devem ocorrer por meio de licitações, estabelece o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

2.2.2. Verifica-se, então, que embora os atos enquadrados como passíveis de dispensa de licitações sejam atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, dado o permissivo legal acima mencionado e a importância e necessidade de tais contratações para a Administração Pública, justificando o manejo do presente procedimento.

2.2.3. Outrossim, cabe mencionar a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus/COVID19.

2.2.4. Em seu artigo 4º, trata especialmente das dispensas de licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 10.624.466/0001-11**  
**Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - Ocorrência de situação de emergência;
- II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - Declaração do objeto;
- II - Fundamentação simplificada da contratação;
- III - Descrição resumida da solução apresentada;
- IV - Requisitos da contratação;
- V - Critérios de medição e pagamento;
- VI - Estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) Contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - Adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 10.624.466/0001-11**  
**Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

2.2.5. Aliados à legislação federal supra citada, há que se considerar ainda a declaração de situação de emergência em todo o território catarinense, por meio dos Decretos Estaduais publicados (COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19).

2.2.6. Além dos Decretos Municipais que adotam medidas no Município de Benedito Novo, para a prevenção e enfrentamento à COVID-19.

### **2.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

2.3.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do contratado como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

2.3.2. Neste sentido, o setor requisitante efetuou orçamentos com empresas do ramo e o melhor preço apurado foi o apresentado pela empresa ora contratada. Os orçamentos efetuados encontram-se juntados ao processo de dispensa.

### **3 – DO PRAZO DE ENTREGA E DO CONTRATO**

3.1. Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem Compra.

3.2. Por serem objetos com entrega única e imediata dispensa-se a celebração de contrato, conforme art. 62 da Lei nº 8666/93, substituindo-se o mesmo pela Ordem de Compra.

### **4 – DA CONTRATADA E SEU REPRESENTANTE LEGAL**

4.1. **MAGNUM IMPORT COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.462.374/0001-45, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 580, Bairro Vila Santo Angelo, Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, representada por **LUCAS PHAFFENZELLER PINHEIRO PRAETORIUS**, portador da Carteira de Identidade nº 5078375093 e CPF nº 009.850.120-80.

### **5 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 10.624.466/0001-11**  
**Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

- 5.1. O valor total contratado é de R\$ 4.890,00 (Quatro mil, oitocentos e noventa reais).  
5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal correspondente, conferida, datada e assinada por responsável da Secretaria Requisitante, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.  
5.3. Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Contas</b>
04.001.0010.0301.0400.2402.1020000 - <i>Receitas transf impostos – saúde</i>	3390303500
04.001.0010.0301.0400.2402.1760000 – <i>Emendas parlamentares individuais (EC nº 105/2019)</i>	3390303600

## **7 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

7.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

## **8 – DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

- 8.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
  - Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
  - Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
  - Lei Orgânica do Município;
  - Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
  - Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
  - Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações.

## **9 – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

9.1. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Pesquisas de preços, e
- Documentos de habilitação.

## **10 – DO FORO**

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TIMBÓ/SC.

## **11 – DA DELIBERAÇÃO**

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

**RONIE GILBERTO LOEWEN**  
Secretário de Saúde e Assistência Social



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 10.624.466/0001-11**  
**Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

## **12 – DA RATIFICAÇÃO**

12.1. Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada, a instrução do presente processo, reconheço a situação de Dispensa e ratifico a presente contratação por dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Benedito Novo/SC, 04 de novembro de 2020.

**JEAN MICHEL GRUNDMANN**  
Prefeito